



Câmara Municipal de

Folha n.º	de proc.
n.º	de 19
São Paulo	

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 1994.

Wadih Mútran
WADIH MÚTRAN
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	da proc.
n.º	361	do 19.94

JUSTIFICATIVA

A mencionada propositura tem como finalidade diminuir os riscos aos motoristas que, num acidente, podem ser feridos pelos protetores tradicionais, já mencionados no projeto, que penetram com facilidade no interior dos automóveis, além de atrapalhar os pedestres.

Pouco se fez até agora para proteger motoristas, passageiros e pedestres mais do que as fachadas de casas e lojas, portanto nada mais justo do que proibir a colocação dos tradicionais protetores e substituí-los pelos guard rails utilizados em marginais e avenidas.

Ainda deve-se ressaltar que os materiais usados como guard rails agridem esteticamente o ambiente da cidade, então diante de todo lido exposto, colocamos a matéria para a apreciação de nossos Ilustres Pares, aguardando que a mesma prospere.